

PREFEITURA Fis. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL	• Mi
Proc. nº: 100	1201 -201	8
Rubrica:	7	٠
	7 7	

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

**ASSUNTO**: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101201/2018, cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇOS para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Bacabal/MA.

O Valor Total para execução do objeto é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Bacabal, Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2019.

NE RAMOS ARAUJO DE OLIV<del>EIR</del>

Secretária Municipal de Educação



# GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao,

Ilmo. Sr.

Ivane Ramos Araújo de Oliveira Secretária Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos, de interesse da educação, conforme abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade: 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO E DES. EDUC. BAS.

**FUNDEB** 

Projeto/Atividade: 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo

Valor dotação - 108.000,00

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 08 de fevereiro de 2019.

> Marcelo Vinicius de Sousa Silva Chefe da Contabilidade Portaria nº35/2018



PREFEITURAMUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: 032 Proc. nº: 10 10-01 - 2018 Rubrica:

# GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos, de interesse da educação, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.39, de 0,04 %.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 08 de fevereiro 2019.

Marcelo Virileius de Sousa Silva Chefe da Contabilidade Portaria nº35/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL MA Fis. nº: 355 Proc. nº: 201201-2018 Rubrica: 7

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Bacabal, Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2019.

Secretă<del>ria</del> Municipal de Educação



PREFEITURAN Fls. nº:	NUNICIPAL DE BACABAL - M
Proc. riº: 10	MO1-2018
Rubrica:	

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa M. LIMA SANTOS inscrita sob CNPJ n.º 15.035.478/0001-24, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2019-SRP para o Registro de precos para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

> Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

> Procurador: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2019.

VE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM

2019

CNPJ n.º 15.035,478/0001-24



PREFEITUR/ Fls. nº:	MUNICIPAL	DE BACA	BAL•M
Proc. nº: 10	1201	- 20	W
Rubrica:	4	AT	******
		<del></del>	

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10120102/2019 PROC. ADM. N.º 101201/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A **SANTOS EMPRESA** M. LIMA SOB CNPJ 15.035.478/0001-24, **PARA** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE MANUTENÇÃO DE **VEÍCULOS** AUTOMOTIVOS, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – PMB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 36649095-8 SSP/MA e CPF nº 722.346.523-91, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 2171 A, Bairro de Ramal, Bacabal-MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa M. LIMA SANTOS inscrita sob CNPJ n.º 15.035.478/0001-24, sediada na Rodovia BR 316, KM 361, n.º 10, Cohabinha, CEP 65.700-000, Bacabal, estado do Maranhão, representada por sua Proprietária a Sra. MIRIAM LIMA SANTOS, portadora do CPF sob n.º 529.175.093-68 e Carteira de Identidade sob o n.º 012649241999-1 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, DE INTERESSE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, decorrente da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019-SRP е do ADMINISTRATIVO n.º 101201/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 553/2017 e Decreto Municipal nº 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019-SRP, conforme se acha discriminado no item 1.2.
- 1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:







PREFEITU Fis. nº:	RAMUNICIPAL DE BACABAL - MA
	0100 JO18
Rubrica:	98

1	Serviços de Mecânica, Serviços Elétricos, Lanternagem, Pintura, Alinhamento, Balanceamento, para veículos a Gasolina e Diesel.  VALOR TOTA	1.200 AL (R\$)	Horas	R\$	90,00	R\$	108.000,00 108.000,00
	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, compreendendo os						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019101201, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do obejeto deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. O serviço estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do obejeto, objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- **4.2.** No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **5.1.** O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º** (**trigésimo**) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);



Gul



PREFEITURA Fls. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL AN
Proc. nº:	1201-2018
Rubrica:	an

- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- **5.3.** No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- **6.2.** O serviço prestado em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019-SRP CPL/PMB**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis:
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO



Cook



Fls. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL·MA
Proc. no. 10	1001-2018
Rubrica:	9
	- (

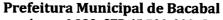
**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
  - 9.2.1. A não observância do prazo da execução do objeto pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 9.3. Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, serão tornados sem efeito;
- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:





PREFEITUR/ Fls. nº:	AMUNICIPAL DE BACABAI	. N
Proc. nº: NO	1201 - 2018	
Rubrica:	R	

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento:
- 10.1.5. A CONTRATADA obriga-se ainda a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019-SRP CPL/PMB;

#### **10.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a CONTRATADA, executar em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do serviço, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE BACA Fis. nº:	BAL - M
Proc. nº: 201201 - 201	8
Rubrica:	
7	

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - **11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
  - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;





PREFEITUR	A MUNICIPAL DE BACABAL - M
Proc. nº: 1/4	1201-2018
Rubrica:	<b>X</b>
	<del></del>

12.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaca integralmente a exigência formulada:

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORCA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
  - 13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. DUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2019, ou após a execução total do obejeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato





PREFEITURAMUNICIPAL DE BACABAL - ME Proc. nº: 10/1201 Rubrica:

serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, obietivando a imediata correção das irregularidades apontadas. prejuízo sem da responsabilidade da CONTRATADA perante CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos ocorrência materiais. destes. implica na não corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da União - DOU ou Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município - DOM, ficando a critério da CONTRATANTE escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo:
- 20.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALA PER 15 Proc. nº: 373 Proc. nº: 301801 - 2018 Rubrica: 75

ros. Lours Souts

- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **20.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução;
- **20.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- **21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- **21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal – MA, 08 de fevereiro de 2019.

VANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação Responsavel pela **CONTRATANTE** 

M. LIMA SANTOS

CNPJ n.º 15.035.478/0001-24

**MIRIAM LIMA SANTOS** 

CPF n.° 529.175.093-68

C.I. n.º 012649241999-1 SSP-MA

Proprietária

Responsavel pela CONTRATADA



PREFEIT Fls. nº:_	URA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Proc. nº:	101201 - QO18
Rubrica:	A

## ORDEM DE SERVIÇO

A Senhora **MIRIAM LIMA SANTOS** M. LIMA SANTOS CNPJ n.º 15.035.478/0001-24

Rodovia BR 316, KM 361, n.º 10, Cohabinha, CEP 65.700-000, Bacabal, Maranhão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio de sua secretária a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, vêm através desta, autorizar a Empresa: M. LIMA SANTOS sob CNPJ n.º 15.035.478/0001-24, a iniciar a execução dos serviços de manutenção de veículos automotivos no Município de Bacabal/MA, conforme especificações da proposta, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019, datado do dia 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Bacabal, Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente.

ANE RAMOS ARAUJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação

Responsavel pela CONTRATANTE

Recebi:

CNPJ n.° 15.035.478/0001-24

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA Proc. no. C Rubrica.

OUTORGANTE (S): M LIMA SANTOS, CNPJ nº 15.035.478/0001-24 com sede na Rodovia BR 316 KM 361 nº 10 Bairro Cohabinha, Bacabal-M.A. neste ato representada por sua titular a Sra. MIRIAM LIMA SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bacabal-MA, ca portadora do RG nº Avenida Cohab nº 01, Bairro Cohabinha, 012649241999-1 SSP-MA e CPF nº 529.175.093-68.

OUTORGADA: EROTILDES TEREZA GONÇALVES LIMA SANTOS, brasileira, profissão do lar, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bacada.-MA, na Rodovia BR 316 KM 361 nº 10 Bairro Cohabinha, portadora do RG nº 000074624597-1 SSP-MA e CPF nº 563.590.633-87.

PODERES: A QUEM CONCEDE PLENOS PODERES PARA QUE EM SEU MORLE PRATIQUE TODOS OS ATOS CONVENIENTES E NECESSÁRIOS COM O GEISTIVO DE : ASSINAR CONTRATOS DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUSIVE PRESTAÇÕES DE SERVICOS PARTICPAR DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, TOMADAS DE PRELOS. LICITAÇÕES E CARTA-CONVITE, ASSINAR CONTRATO DE PARCELAMIENTOS CONCORDAR, DISCORDAR DE VALORES E FORMA DE PAGAMENTOS E JUROS, REQUERER E RECEBER CERTIDOES DE QUAISQUER NATUREZA, RECEBER PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÕES. ENFIMITUDO A PRATICAR PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO.

BACABAL-MA 09 DE JANEIRO DE 2019

1,000

Miriam Lima Santos CPF Nº 529.175.093-68

RG Nº 012649241999-1 SSP-MA

onheço a assinatura por AUTÉNTICA de: (1)MIRIAM

MARIA ERNILDES DOS REIS - Tabella Substituta Emolumentos: 95 4,30 + FERC: RS 0,10 = TOTAL: R\$ 4,48.

RECONHECIMENTO 041508 -

ectare an

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABA